

## ANEXO II DA PORTARIA Nº 0943, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

TERMO DE CONVÊNIO Nº/, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, POR MEIO
DE SEU CÂMPUS, E A INSTITUIÇÃO DE ENSINO
•
Pelo presente instrumento, de um lado, o INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Autarquia
Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.626.896/0001-72, com sede à Avenida
Professor Mário Werneck, nº. 2.590, Bairro Buritis, CEP 30575-180, Belo Horizonte,
Estado de Minas Gerais, na condição de concedente, por intermédio de seu Câmpus
, inscrito no CNPJ sob o nº, sito à Rua,
n°, Bairro, em, Estado de Minas Geral, doravante
denominado CÂMPUS DO IFMG, neste ato representado pelo Diretor-Geral Professor
, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da Cédula de
Identidade SSP/MG e CPF n°, residente e
domiciliado à Rua, nº, Bairro, em
, CEP, Estado de Minas Gerais, e, de outro lado, a
INSTITUIÇÃO DE ENSINO, inscrita no CNPJ sob o nº.
sito à Avenida nº Bairro
, sito à Avenida, nº, Bairro, CEP30.535-901, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, de
agora em diante designada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, neste ato representada por
seu Reitor/Diretor-Geral, em conformidade com a Lei nº 11.788/2008,
Resoluções e Normas Internas das partes envolvidas, firmam o presente Convênio
mediante as Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a oferta pelo CÂMPUS DO IFMG de estágio obrigatório e não obrigatório, a estudantes matriculados e frequentes nos cursos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO

- **2.1** O Estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.
- **2.2** Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescido à carga horária regular e obrigatória.
- **2.3** Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.
- 2.4 O estágio obrigatório somente será realizado sem ônus para o CÂMPUS DO IFMG.
- **2.5** Os estagiários serão escolhidos em edital a partir de critérios estabelecidos pelo CÂMPUS DO IFMG.
- **2.6** A jornada de atividades dos estagiários será estabelecida pelo CÂMPUS DO IFMG e pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, sem prejuízo das atividades escolares, não podendo ultrapassar o limite de 30 (trinta) horas semanais.
- **2.7** A duração do estágio será estabelecida pelo CÂMPUS DO IFMG e pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, limitada a permanência do estagiário por, no máximo, 2 (dois) anos, exceto para estudantes com deficiência.
- **2.8** O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, sendo que o descumprimento de qualquer das obrigações contidas no Termo de Compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com o IFMG para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária, conforme art. 3°, § 2°, da Lei nº 11.788/2008.
- **2.9** Os estagiários somente poderão iniciar as atividades de estágio junto ao CÂMPUS DO IFMG quando toda a documentação estiver regularizada, sendo que os estágios iniciados sem a assinatura de representantes do CÂMPUS DO IFMG e da INSTITUIÇÃO DE ENSINO não serão reconhecidos.
- **2.10** Os Convenentes devem apresentar documentos idôneos, autênticos e legítimos, e em caso de falsificação e/ou informações inverídicas ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação vigente no país.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CÂMPUS DO IFMG

- **3.1 -** Celebrar Termo de Compromisso com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o educando, zelando por seu cumprimento;
- **3.2** Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

- **3.3** Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do Estagiário, para orientar, supervisionar e avaliar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- **3.4** Conceder ao estudante em estágio não obrigatório o pagamento de bolsa, bem como o auxílio-transporte;
  - 3.5 Observar a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;
- **3.6** Enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, bimestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- **3.7** Assegurar ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de 30 (trinta) dias ou proporcional nos casos de estágio inferior a um ano, preferencialmente durante suas férias escolares. Quando o estagiário receber bolsa, o recesso deverá ser remunerado.
- **3.8** Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- **3.9** Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- **3.10** Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro deverá ser assumida pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

# CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

- **4.1** Celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com o CÂMPUS DO IFMG, contendo um plano de atividades e indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- **4.2 -** Avaliar as instalações do CÂMPUS DO IFMG e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- **4.3** Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- **4.4** Exigir do educando a apresentação periódica, bimestralmente, de relatório das atividades:

- **4.5** Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas; e
- **4.6** Comunicar ao CÂMPUS DO IFMG, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará por 60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura, podendo ser rescindido desde que qualquer das partes convenentes notifique à outra, com antecedência de dez dias, sem prejuízo para as atividades de estágio vigentes e autorizadas, ou, de imediato, na hipótese de descumprimento de qualquer das Cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado pelo CÂMPUS DO IFMG e pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO em forma de extrato, no sítio eletrônico e/ou no Boletim de Serviço.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Os partícipes nomeiam o foro da Justiça Federal em Belo Horizonte, Seção Judiciária de Minas Gerais, renunciando a qualquer outro, para dirimir qualquer pendência que não puder ser solucionada por via amigável.

E por estarem justos e acordados, os partícipes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas a tudo presente.

_	, Estado de	de	de 20					
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Câmpus								
	Diretor-Geral							

INSTITUIÇÃO DE ENSINO \_\_\_\_\_

	Reitor/Diretor-Geral _		 -	
Testemunhas:				
CPF		CPF		

**Testemunhas:** Obs. As assinaturas não podem ficar separadas do texto do Convênio (como se apresenta nesta minuta)